



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2025-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem executados em ações, sessões e eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Vieram os autos a esta Assessoria para emissão de quanto à eventual anulação do certame licitatório.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo e abrangendo, tão somente, os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

No decorrer do curso processual, a SECOP (2315882), verificou que a planilha de custos e formação de preços, disponibilizada por meio do link constante do item 9.1.1 do Edital (SEI nº 2258637), apresenta inconformidade em relação à Decisão GABPRES (SEI nº 2043684), a qual definiu que, por analogia, deve ser aplicado ao contrato em questão o mesmo valor de vale-alimentação estabelecido no Convênio nº 001/2023-FUNJEAM, celebrado com a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) apenas para funcionários com carga horária superior a 6 (seis) horas. Nesse sentido, a SECOP consignou o seguinte:

Diante da referida inconformidade e com base na Informação da Coordenadoria de Licitação – COLIC (SEI nº 2313170), entende-se necessária a reanálise da planilha de custos, parte integrante do edital. Considerando que tal revisão implica na alteração do edital, o que, por sua vez, demanda nova divulgação, nos termos do §1º^[1] do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, **manifesta-se pela anulação do procedimento licitatório em epígrafe.**

Ante o exposto, encaminham-se os autos à elevada apreciação de V. Senhoria para deliberação em conjunto com a Presidência desta Corte quanto à anulação da presente licitação, conforme os fundamentos expostos.

Paralelamente, encaminham-se também os autos à Divisão de Compras e Operações – DVCOP, para que proceda à reanálise do mapa de preços, considerando os parâmetros estabelecidos pela Decisão GABPRES (SEI nº 2043684).

Percebe-se que foi identificada incompatibilidade entre a planilha de custos e formação de preços, notadamente quanto à fixação do vale-alimentação.

A autotutela é o poder da administração de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso.

Já a anulação de uma licitação ocorre sempre que presente o pressuposto de ilegalidade insanável, insuperável e flagrante. Na mesma seara, a revogação de uma licitação ocorre por motivo de

conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso em tela, verifica-se que as planilhas de custos e formação de preços estão em desconformidade; tal desconformidade é de tal monta que acaba por prejudicar todo o certame, especialmente em relação ao valor estimado de contratação.

Compulsando os autos, percebe-se que o valor orçado não corresponde ao valor efetivamente estimado de execução do Contrato, razão pela qual esta Assessoria coaduna com a manifestação da SECOP (id 2315882).

Sendo assim, deverá o gestor público responsável entender pela anulação do Pregão Eletrônico. Por fim, a tomada da apuração de responsabilidade é medida que se impõe.

Pelo exposto, estando configurada a inconformidade constatada, esta Assessoria Administrativa **entende pela anulação do Pregão Eletrônico nº 011/2025-TJAM, nos termos da fundamentação.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 17/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2318791** e o código CRC **8CDA8C5D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem executados em ações, sessões e eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

No decorrer do curso processual, a SECOP (2315882) verificou que a planilha de custos e formação de preços, disponibilizada por meio do link constante do item 9.1.1 do Edital (2258637), apresenta inconformidade em relação à Decisão GABPRES (2043684), a qual definiu que, por analogia, deve ser aplicado ao contrato em questão o mesmo valor de vale-alimentação estabelecido no Convênio nº 001/2023-FUNJEAM, celebrado com a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) apenas para funcionários com carga horária superior a 6 (seis) horas.

Durante a fase de julgamento, foram analisadas as propostas das licitantes A.S. Pinto ME (CNPJ nº 22.865.751/0001-03), Educalibras Treinamento e Desenvolvimento (CNPJ nº 09.475.334/0001-96) e Expansiva LTDA (CNPJ nº 54.018.476/0001-89). Após diligências técnicas e análise das propostas apresentadas, identificou-se a **inconformidade na planilha de custos que compromete a integridade e a isonomia do processo licitatório**.

A Coordenadoria de Licitação – COLIC (2313170) e o Pregoeiro responsável (2313170) manifestaram-se pela necessidade de reanálise da planilha de custos, parte integrante do edital. Considerando que tal revisão implica na alteração do edital, o que, por sua vez, demanda nova divulgação, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, foi recomendada a anulação do procedimento licitatório.

Foi constatado, nos autos, um erro material/inconformidade nas especificações da planilha de custos e formação de preços, resultante de desconformidade com a Decisão GABPRES que estabelece os parâmetros para vale-alimentação.

Tal erro compromete a regularidade do processo licitatório e prejudica a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante dessa falha substancial, que caracteriza um erro insanável, torna-se inviável dar continuidade ao pregão nas condições atuais, uma vez que isso comprometeria a adequação do objeto e inviabilizaria a realização de um processo licitatório que atenda aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparência.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que se manifestou pela anulação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme fundamentação exposta no Parecer AJAP/TJ (2318791).

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, verificou-se que, ao realizar a apreciação técnica das propostas apresentadas, foram identificadas inconformidades na planilha de custos e formação de preços disponibilizada no edital, evidenciando desconformidade com a Decisão GABPRES (2043684) que estabelece os parâmetros para vale-alimentação.

A Lei de Licitações e Contratos autoriza a anulação da licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente a ilegalidade insanável (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021). No caso em análise, foi identificada a ocorrência de erro material/inconformidade na planilha de custos e formação de preços que compõe o edital, o que vicia todos os atos decorrentes dele, comprometendo o regular andamento do procedimento licitatório.

A existência de erros que não podem ser corrigidos compromete a legalidade e regularidade do certame, podendo levar à sua nulidade, como no presente caso. Prosseguir com a licitação em exame poderá comprometer a prestação adequada ao Tribunal de Justiça, além de prejudicar a competitividade entre os licitantes.

É preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ser dever da Administração assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir o tratamento isonômico entre os participantes, razão porque a existência de qualquer inconformidade nos documentos que são disponibilizados aos licitantes compromete a viabilidade da competição.

Ademais, é importante ressaltar que a anulação do Pregão Eletrônico dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem deu causa à nulidade do ato, conforme disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, acolho o parecer AJAP/TJ (2318791) para proceder a **anulação do Pregão Eletrônico nº 011/2025** em razão de ter sido identificada inconformidade entre a planilha de custos e formação de preços constante do edital e os parâmetros estabelecidos pela decisão GABPRES (2043684). Ademais, sejam tomadas as providências relativas à apuração de responsabilidade de quem deu causa à nulidade da presente licitação, nos termos do Art. 71, III e § 1º da Lei n. 14.133/2021 e Resolução n.º 64, de 05 de dezembro de 2023 - TJAM.

À COLIC para providências, incluindo a reanálise da planilha de custos considerando os parâmetros estabelecidos pela Decisão GABPRES (2043684).

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado digitalmente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2320684** e o código CRC **D7E4201D**.